



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 25 / 11 / 2022

ASSINATURA: Eduardo J. da Silva

MATRÍCULA/IDENT.: 0645

LEI Nº 1827/2022

Dispõe sobre a proibição e a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Virginópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Virginópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a partir da data de publicação dessa lei o abandono ou estacionamento que caracterize situação de abandono de veículos automotores nas vias públicas do município de Virginópolis.

§ 1º: Caracteriza-se situação de abandono quando se verificar no veículo ao menos uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
- II - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III - queima total ou parcial;
- IV - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- V - visível mau estado de conservação.

§ 2º: As circunstâncias previstas no § 1º não esgotam a possibilidade de outras que possam caracterizar situação de abandono por oferecer risco à saúde e à segurança pública e viária.

Art. 2º Não serão removidos pelo Município os veículos sujeitos à remoção por infração ou crime de trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro ou que tenham sido objeto de furto ou roubo, bem como os utilizados como instrumento para a prática de ilícito penal.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput desse artigo, o Município notificará as autoridades competentes para a remoção do veículo.

Art. 3º Afastada as hipóteses previstas no art. 2º, o veículo caracterizado em situação de abandono será removido da via pública pelo Município, devendo o agente fiscalizador realizar a identificação do proprietário junto às autoridades de trânsito.

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

§ 1º A remoção do veículo será divulgada por edital publicado na imprensa oficial do Município e o proprietário notificado.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 3º Os veículos removidos deverão ser fotografados pelo agente fiscalizador para servir de prova do abandono.

§ 4º O proprietário identificado terá o prazo de sessenta dias para a retirada do veículo, contados da divulgação do edital de remoção e deverá ressarcir ao Município as despesas com a remoção e guarda do veículo.

§ 5º Ultrapassado o prazo fixado no § 4º ou na hipótese de não ser possível a identificação do proprietário, não havendo impedimento legal, o veículo será levado a leilão e os valores arrecadados serão destinados à compensação dos gastos dispendidos pelo Município com remoção, guarda e leilão.

Art. 4º Fica o Município autorizado a contratar terceiros para a execução da remoção e guarda dos veículos em situação de abandono.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis - MG, 25 de novembro de 2022.

Boby Charles das Dores Leão
Prefeito de Virginópolis

Boby Charles das Dores Leão
Prefeito Municipal